

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2022

**TIRAGEM 50** 

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/2022 TAXA DE COLETA DE LIXO e CIP

#### I – DA CONSTITUICÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

Nos termos do Código Tributário Municipal – Lei nº 450/2019, suas alterações, Decretos que as regulamentam e demais legislações pertinentes, ficam os proprietários de imóveis, construídos ou não, localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município, assim como, os titulares dos seus domínios úteis e seus possuidores a qualquer título, NOTIFICADOS dos lançamentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e CIP Contribuição pelos Serviços de Iluminação Pública, de acordo os fatos geradores incidentes nas unidades imobiliárias independentes, na forma da lei, relativos ao exercício de 2022, lançados e cobrados de acordo com a Legislação supracitada.

## II – OBRIGAÇÃO DE MANTER CADASTRO ATUALIZADO E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE OFÍCIO

Nos termos do Código Tributário Municipal, especialmente, em seu artigo 14 e Seção V, cabe ao contribuinte promover a inscrição de seu imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, bem como, mantê-lo atualizado e informar todas as alterações ocorridas no mesmo, tais como, alterações em características, medidas, utilização, demolição, reforma, endereço, número de documentos, etc.

Nestes termos, ficam ainda os contribuintes **NOTIFICADOS**, de que a omissão de dados no Cadastro Fiscal enseja a atualização de ofício pelo fisco municipal, nos termos do artigo 104, do Código Tributário Municipal e, de que juntamente com o carnê de notificação de lançamento e cobrança do IPTU, constam todas as informações e dados do imóvel, utilizado nos lançamentos tributários, que em caso de erro ou de inconformidade dos dados cadastrais do seu imóvel, o contribuinte deve procurar o Setor de Tributação para a devida atualização, no prazo estipulado no presente.

#### III – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento inicia-se em 21/03/2022 e poderá ser feito até o dia 30/04/2022. Após os vencimentos constantes nas guias/parcelas, os contribuintes deverão solicitar a emissão de 2ª (segunda) via da guia para pagamento na sede da Prefeitura Municipal - setor de Tributos, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, para a apuração dos encargos de mora devidos e a geração de novas guias de cobrança.

#### IV – DAS PENALIDADES

O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimentos implicará na incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do debito atualizado, aplicados desde o vencimento original; multa de 1% (um por cento) se pago do primeiro até o trigésimo dia após o vencimento e multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito atualizado, se pago após o trigésimo primeiro dia (31) e antes do sexagésimo dia (60) e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado, se pago após o sexagésimo dia (60) e, correção monetária pelo IGPM, conforme previstos na Legislação Municipal mencionada.

#### **V – DOS LOCAIS DE PAGAMENTO:**

As guias poderão ser pagas no atendimento eletrônico do **Banco do Brasil ou Correspondentes Bancário do Banco do Brasil** até a data do vencimento constante nas guias.

#### VI – DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Conforme previsto na legislação, o prazo para reclamação deste lançamento é de 15 (quinze) dias após o recebimento das guias. Poderá ser objeto de reclamação os dados dos imóveis constantes no Cadastro Técnico Imobiliário utilizado para a apuração dos valores venais e publicados junto ao carnê de pagamento, caso apresentem incorreções.

#### VII – DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS:

As guias para pagamento estão sendo entregues, pela Prefeitura, nos endereços de correspondência dos contribuintes que mantiveram os dados cadastrais atualizados no Cadastro Imobiliário Municipal. Aqueles que tiveram seus endereços alterados e não atualizaram no Cadastro Municipal da Prefeitura e/ou aqueles que não receberam suas guias de lançamento, deverão diligenciar junto ao setor de Arrecadação de Tributos na sede da **Prefeitura Municipal**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, 88, Centro, Cacimba de Areia-PB para quitação dentro dos prazos estabelecidos neste edital. No horário dás 08:00 às 12:00 horas.

Cacimba de Areia, 16 de março de 2022

Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos

Heitor Carneiro Campos

Vice-Prefeito